

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Fábio Persch, Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Centro Administrativo do Município de Bom Princípio/RS, sito a Avenida Guilherme Winter, 65, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR METRO LINEAR PERFURADO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **24 de fevereiro de 2022, às 14 horas.**

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente edital é a contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas com uso de explosivos encartuchados tipo emulsão, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Secretaria	Quantidade	Valor de referência Unitário
01	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas com uso de explosivos encartuchados tipo emulsão	METRO LINEAR PERFURADO	AGRICULTURA	1.500	R\$ 75,00
			INFRAESTRUTURA	3.500	

1.1 - A prestação de serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Secretaria Municipal de Agricultura através do secretário da respectiva pasta.

1.2 - Os serviços serão executados nos locais e na quantidade definidos na ordem de serviço e nota de empenho em até 10 (dez) dias da emissão da nota de empenho.

1.3 - A Contratada é responsável por realizar os devidos licenciamentos junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e Polícia Civil.

02 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

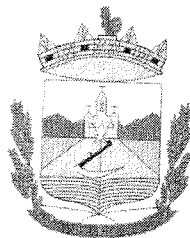
1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)

RECURSO: 1 LIVRE

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2534 Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(845)

RECURSO: 1 LIVRE

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

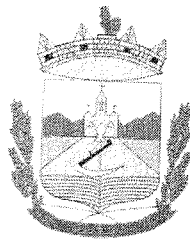
- 3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do anexo I deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.3 - O documento para credenciamento (anexo I), juntamente a declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital (anexo V) deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.
- 3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.
- 3.5 - A empresa que desejar utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014 deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
- 3.6 - Os documentos constantes do item 3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1 - A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

- 4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

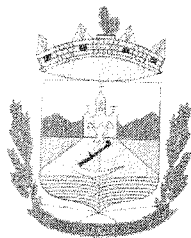
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 - Proposta de Preços, conforme art. 6º Lei nº 10.520/2002;
- 4.2.2 - Preço unitário do item e preço global de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais, considerando as condições deste edital;
- 4.2.3 - Prazo de execução: 10 dias a contar da emissão do empenho.
- 4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como materiais, aparelhos, equipamentos, veículos, assim como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.
- 4.7 - Os preços cotados são irreeajustáveis.

05 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.
- 5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.
- 5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações no mínimo, 30 minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.
- 5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
- 5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal:

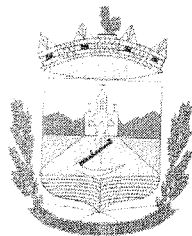
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

5.2.4 – Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro da empresa e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia (CREA);
- b) Carta Blaster emitida pelo órgão competente;
- c) Certificado de registro no Exército Brasileiro, para comercialização, transporte e execução de detonação, atinente ao objeto licitado;
- d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico pelo menos um profissional habilitado (Engenheiro Civil/de Minas), de acordo com a Lei nº 5.194/66 e que forneça a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica para o serviço de detonação e explosão. A comprovação do vínculo se dará por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.5 - Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

5.3 - Todos os documentos constantes dos itens 5.2.1 a 5.2.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

5.4- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.5- A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7- Ocorrendo a situação prevista no item 5.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.8 - O benefício de que trata o item 5.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

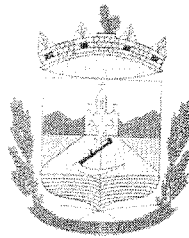
5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9 deste Edital.

5.10 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5.11 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.12- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, neste caso, vedada a inclusão e/ou substituição do documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.13- Caso algum dos documentos fiscais ou trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.14- Os documentos apresentados no credenciamento e ora exigidos ficam dispensados de reapresentação.

5.15- A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital são de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

5.16 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.17- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do Anexo V deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

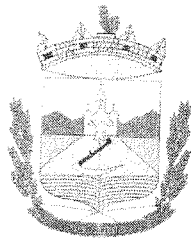
6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

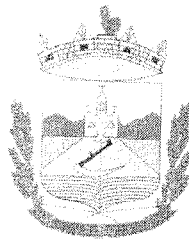
6.7 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.
- 6.9.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.
- 6.10 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.11 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.
- 6.12 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.
- 6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.
- 6.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.17 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global.
- 6.18 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 6.19 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 6.20 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 6.21 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 6.22 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 6.23 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.24 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura do envelope



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.24.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.24.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.25 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.26 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.27 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.28 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.29 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.30 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

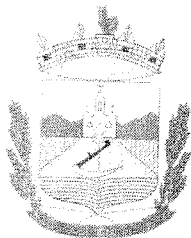
07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR METRO LINEAR PERFURADO, de acordo com a proposta, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

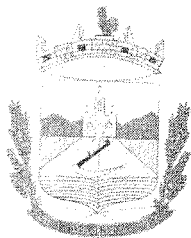
9.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4.- A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

poderá, também, ser rescindido o presente termo e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da prestação dos serviços, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O valor da proposta não sofrerá reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

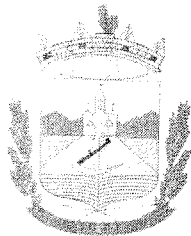
11.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, estipuladas nas ordens de serviços e notas de empenho emitidos, em até 07 dias da entrega da documentação solicitada:

- notas fiscais;
- relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de metros lineares e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução;
- CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

12 - DO RECEBIMENTO:

12.1. Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores Adriano Artus e José Volmir Hauser.

12.1.1. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o edital deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 10 deste edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13 - DO CONTRATO

13.1- Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato e iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 – A Contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.7 – O contrato a ser firmado terá validade por um ano, improrrogável.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não poderá participar do presente Pregão Presencial, empresa consorciada sob nenhuma forma.

14.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

14.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

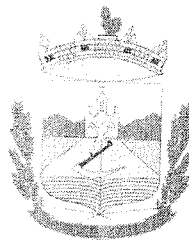
14.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e o Pregoeiro.

14.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

14.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

14.9. O envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope não retirado no prazo especificado será inutilizado.

14.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, por tabelião ou por um servidor público do Município de Bom Princípio.

14.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II - Declaração de que não emprega menor de idade

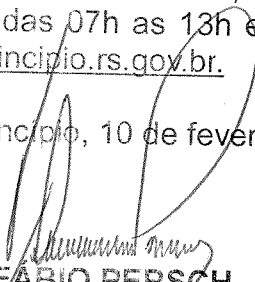
Anexo III - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta

Anexo IV - Minuta da Contrato

Anexo V – Modelo de declaração que cumpre os requisitos de habilitação

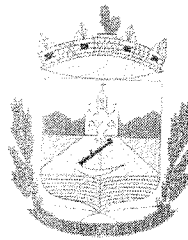
14.13. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, 65 – PREGOEIRO, das 08h as 12h e das 13h as 17h 30min, de segunda a quinta-feira e das 07h as 13h em sextas-feiras, ou pelo fone (51) 3634-8100, e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br.

Bom Princípio, 10 de fevereiro de 2022.


FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

O presente edital encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em ____/____/2022.



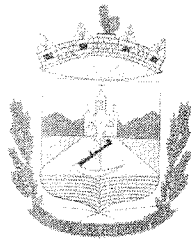
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na PREGÃO PRESENCIAL **007/2022** podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

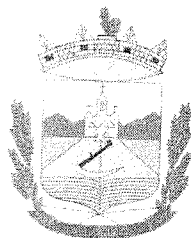
ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (C/ CPF) _____
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (C/ CPF) _____
FONE: _____
E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: (Banco, agência e conta-corrente) _____

Item	Descrição	Unidade	Secretaria	Quantidade	Valor Unitário
01	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas com uso de explosivos encartuchados tipo emulsão	METRO LINEAR	AGRICULTURA	1.500	R\$
			INFRAESTRUTURA	3.500	

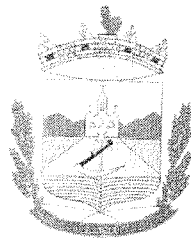
VALOR UNITÁRIO: R\$ XXXX (POR EXTENSO)

Prazo de execução: 10 dias a partir da emissão do empenho

LOCAL E DATA: _____
Descrever

Proposta válida por 60 dias.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF n° 985.725.040-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., n°, no Município decom inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços perfuração e detonação de rochas com uso de explosivos encartuchados tipo emulsão, prestados por pessoa jurídica, com julgamento pelo menor preço por metro linear perfurado, conforme processo licitatório Pregão Presencial 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o término do objeto contratado.

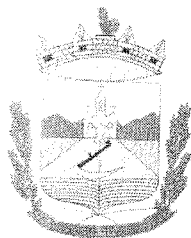
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores registrados:

Item	Descrição	Unidade	Secretaria	Quantidade	Valor Unitário
01	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas com uso de explosivos encartuchados tipo emulsão	METRO LINEAR	AGRICULTURA	1.500	R\$
		PERFURADO	INFRAESTRUTURA	3.500	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada: notas fiscais, relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de metros lineares perfurados e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução e CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município acompanhadas da nota de empenho. Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos nas ordens de serviços e na nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)

RECURSO: 1 LIVRE

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2534 Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (845)

RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

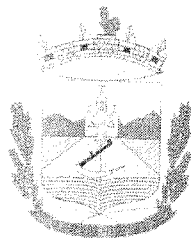
O CONTRATANTE exercerá através dos secretários da Infraestrutura e Agricultura, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o atraso na execução dos serviços adjudicados, constantes da ordem de serviço que constará a identificação dos serviços e os locais para a execução, será aplicada multa na razão de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso, limitado à 10 dias sobre o valor total da proposta. Decorridos mais de 10 (dez) dias de atraso, o contrato será rescindido, aplicando-se à contratada, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. A mesma penalidade será aplicada à contratada na hipótese de execução de serviços em desacordo com o contratado, tendo essa o prazo de 10 dias para refazer os serviços, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no subitem 10.1.1, pró rata dia, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

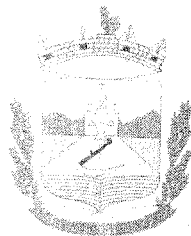
No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente termo, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste termo, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- II- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo;
- III- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- IV- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
 - a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de todas as pessoas que possam estar próximos aos locais de trabalho, como funcionários e demais pessoas bem como de veículos, equipamentos, maquinário, etc.
 - b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- V – Cumprir na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no PP **007/2022** e anexos;
- VI – Executar o serviço utilizando os equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;
- VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº **007/2022** e seus anexos, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;
- VIII – Manter durante toda a execução do contrato as condições para fins de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº **007/2022**;
- IX - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente

O CONTRATANTE deverá:

- I - Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas para a boa execução dos mesmos.
- II - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

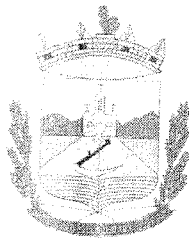
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente ajuste em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na
Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara, sob as penas da Lei, que preenche
plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2022**, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

_____, _____ de _____ de 2022.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal